



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 32.191/2018

Súmula: "Dispõe sobre a função de Porta-Voz da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso s: I, X, XI, XII e XLIV da Lei Orgânica do Município de Araucária,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a Política de Representação por Porta-Voz, que tem a finalidade de promover a comunicação institucional e dar publicidade às ações da Administração Pública Municipal de forma unificada, evitando possíveis contradições em relação às informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome do Município ao público em geral.

Parágrafo único. Esta Política aplica-se aos Administradores, Secretários Municipais, empregados do quadro regular, empregados em comissão, empregados cedidos e estagiários.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Governo, a representação da Administração Pública Municipal, conferida ao Prefeito pelo art. 56, inciso I, da Lei Orgânica de Araucária, apenas para representar a Prefeitura frente aos meios de comunicação e público em geral.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* está restrita a responsabilidade de reunir e divulgar informações de interesse da Administração Pública Municipal aos meios de comunicação e público em geral.

Art. 3º. Para realização da representação prevista no art. 1º, atribui-se ao Secretário Municipal de Governo a função de Porta-Voz da Administração Pública Municipal, que será exercida concomitantemente com as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável por orientar as funções do Porta-Voz.

Art. 4º. Em consonância com a Política de Representação por Porta-Voz, fica vedada a concessão de entrevistas pelos agentes descritos no parágrafo único

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 32.191/2018 pág. 2/2

do art. 1º, como representante da Administração Pública Municipal, sem a interveniência do Porta-Voz da Prefeitura.

Parágrafo único. O descumprimento da regra (Lei Municipal nº 1703/2006, art. 134, III) instituída no *caput* deverá ser apurado através de procedimento administrativo para avaliação da conduta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de maio de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária